

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLTIM DO MUNICIPIO
N.º 534 de 30/12/1986

LEI Nº 3207/86
de 29 de dezembro de 1986

Introduz alterações no Código Tribu-
tário Municipal, e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguin-
te lei,

Artigo 1º - Ficam assim alterados os seguintes
dispositivos do Código Tributário Municipal:

"Artigo 131 - As empresas de prestação de servi-
ços de qualquer natureza que forem classificadas em mais de um grupo de a-
tividades constantes da lista de serviços, de que trata o artigo 90, estão
sujeitas ao Imposto com base na alíquota correspondente a cada atividade.

§ único - O recolhimento deverá ser efetuado em
guias distintas para cada atividade."

"Artigo 138 - Ao contribuinte a que se referem
os artigos 99,100 e seu parágrafo único deste Código, que não cumprir o
disposto no artigo 103, será imposta a multa equivalente a 2 (dois) valo-
res referência."

"Artigo 139 - Ao contribuinte a que se referem
os artigos 99,100 e seu parágrafo único deste Código, que não cumprir o
disposto no artigo 110, será imposta multa equivalente a 01 (um) valor de
referência."

"Artigo 140 - Ao contribuinte que não cumprir o
disposto nos artigos 108 e 109 deste Código, será imposta a multa equiva-
lente a 01 (um) valor de referência."

"Artigo 141 - Ao contribuinte que não possuir a
documentação fiscal a que se refere o artigo 111 deste Código, será impos-
ta a multa equivalente a 05 (cinco) valores de referência."

"Artigo 143 -
a - 05 (cinco) valores de referência,
os contribuintes que:

- I -
- II -
- III -
- IV -

b - 02 (dois) valores de referência ,
os contribuintes que:

- I -
- II -
- III -

cont. Lei nº 3207/86 - Fls. 02

IV -

V -

Artigo 2º - Os anexos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, passam a fazer partes integrantes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

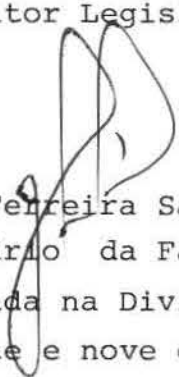
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 29 de dezembro de 1.986.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

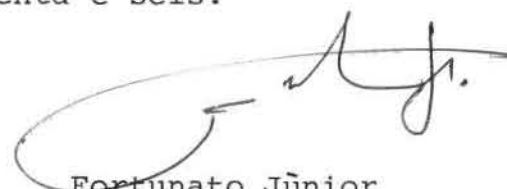


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formaliza-
ção de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de de-
zembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO 01 - TABELA 03

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

RECEITA BRUTA

REF. ARTIGO 98

Prestadores de Serviços Constantes no Artigo 98 do C.T.M.	Base de Cálculo	Alíquota (%)
Item 04	Receita Bruta Mensal	2,00
Item 19 - 27 - 35	Receita Bruta Mensal	3,00
Ítems 01 - 02 - 03 - 05 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 28f- 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 e 67	Receita Bruta Mensal	5,00
Ítems 28a, b, c, d, e, g.	Receita Bruta Mensal	10,00



ANEXO 02

TABELA Nº 04

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

VALOR DE REFERÊNCIA

REF. ART. 99

Prestadores de Serviços constantes no Art. 99 do C.T.M.	Base de Cálculo	Alíquota (%)
Item 25 (por gabinete ou cadeira), 28c (máquina ou pista)	Valor de referência Vezez 12	5,00
Ítems 14 - 16 - 19 - 20 - 21 - 23 24 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 53 - 54 - 60 - 61 - 64 e 66	"	5,00
Ítems 02 - 12 - 18 - 31 - 32 - 35 58 e 59	"	17,00
Ítems 01 - 03 - 05 - 06 - 07 - 08 09 - 11 - 17 - 26 - 30 - 33 - 34 62 e 67	"	30,00



ANEXO 03

TABELA Nº 06

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

VALOR DE REFERÊNCIA

REF. ART. 100 § ÚNICO

Prestadores de Serviços constantes no Art. 100 § Único do C.T.M.	Base de Cálculo	Alíquota (%)
Ítems 25 - 27 - 45 - 49 e 56	Valor de referência doze vezes	5,00
Ítem 10	Valor de referência doze vezes	15,00



ANEXO 04

TABELA Nº 07

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

REF. ART. 173 - 179

ESPECIFICAÇÃO	Base de Cálculo Custo Estimado s/ Valor referência	Alíquota (%)
01. Parte fixa (Anual)	Valor de referência	100,00
02. Parte variável, por empregado que trabalhe habitualmente no estabeleci- mento	Valor de referência	10,00



ANEXO 05
TABELA Nº 08
DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO
REF. ART. 180 - 183

E S P E C I F I C A Ç Ã O	Base de Cálculo Custo Estimado s/ Valor de Referência	Alíquota (%)
01. Por estabelecimento (anual)	Valor de referência	100,00
02. Parte variável, por empregado que trabalhe habitualmente ' no estabelecimento	Valor de referência	10,00





ANEXO 06

TABELA Nº 14

DA TAXA DE EXPEDIENTE

REF. ART. 231 - 234

ESPECIFICAÇÃO	Base de Cálculo Custo Estimado s/ Valor de Referência	Alíquota
I - ALVARÁ:		
1. De licença concedida ou transferência	Valor de referência	2,00
2. De qualquer outra natu reza	Valor de referência	3,00
II - CONCESSÕES:		
1. De favores, em virtude de Lei Municipal	Valor de referência	10,00
2. De privilégio individual ou à empresa	Valor de referência	15,00
3. Permissão para exploração a título precário, de ser viços ou atividade	Valor de referência	10,00
III-SEGUNDAS VIAS	Valor de referência	5,00

